



PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Ofício "S" nº 13, de 2008, de autoria da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, que “encaminha ao Senado Federal documentos referentes a indícios de exploração ilegal de madeira nas terras indígenas daquele Estado”.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

O Procurador Geral do Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Furtado, encaminhou ao Senado Federal o Ofício “S” nº 13, de 2008 (Ofício nº 117/GAB/PGE/2008, na origem), no qual relata ter aquela Procuradoria tomado conhecimento de indícios sobre fatos que, em seu julgamento, seriam de relevante gravidade: extração ilegal de madeira em terras indígenas situadas em Rondônia e um falso sequestro no mesmo Estado.

Em relação a esse tema, faz referência a reportagem apresentada pela revista *Veja*, em sua edição nº 2.057, de 23 de abril de 2008, que, em seu entendimento, indicava “(...) o cometimento de crime ambiental, bem como a simulação de sequestro”.

Com base em vídeos e documentos anexados ao supracitado ofício, o Procurador Geral relata que em 19 de agosto de 2005, em fórum realizado pelos índios Suruís, em Cacoal (RO), estavam presentes um Procurador da República, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Ji-Paraná, e agentes da Funai de Cacoal (RO) que, junto com as lideranças suruís, teriam “(...) firmado um acordo no sentido de permitir a exploração e o comércio ilegal de madeira nas terras indígenas”.



Relata, ainda, que os participantes dessa reunião teriam concordado que “enquanto o Governo Federal não implementasse projetos de sustentação da comunidade indígena (o que nunca aconteceu), os órgãos de fiscalização fariam *vista-grossa* para a exploração ilegal de madeiras nas terras referenciadas”. Acrescenta que, “após o inusitado acordo, a exploração de madeiras nas terras dos índios Suruí cresceu assustadoramente”, e que informações por ele obtidas davam conta de que os índios Zorós, que vivem próximo aos índios Suruí, cientes do referido “acordo”, “(...) decidiram seguir o exemplo e passaram, também, a comercializar as madeiras de sua reserva”.

Ressalta que o vídeo e os documentos supracitados “correspondem à filmagem das reuniões ocorridas em agosto de 2005 e de declarações feitas em cartório por pessoas que participaram da reunião e confirmaram o acordo firmado entre os índios, o MPF, a Funai e o Ibama”. E que, além dessa reunião, realizada em 19 de agosto de 2005, ocorreu outra, em 1º de setembro de 2005, destinada a dar continuidade às negociações, também com a presença das autoridades acima referidas.

Nessa segunda reunião, segundo o Procurador Geral do Estado de Rondônia, Valmir Suruí, um dos líderes do povo Suruí, teria declarado sua decepção com o Procurador do Ministério Público Federal, “por ter pactuado com a continuidade da exploração ilegal de madeiras em suas terras” e teria afirmado a possibilidade de denunciar a decisão do Ministério Público.

Ressalta, ainda, que, segundo a supracitada reportagem e conforme os referidos vídeo e documentos, teria ocorrido um sequestro envolvendo um membro do Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), o Procurador da República e outras pessoas, mas que tal sequestro teria sido, na verdade, uma farsa. E que esse episódio teria atraído a atenção da própria Funai e da Polícia Federal.

O Procurador Geral de Rondônia informa, finalmente, que documento de mesmo teor do enviado ao Senado Federal teria sido encaminhado, também, a diversas instâncias do Poder Público, entre as quais Presidência da República, Supremo Tribunal Federal (STF), Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, Ministério do Meio Ambiente, Procuradoria Geral da República, Ibama e Funai.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 330/GAB/PGE/2008, anexado ao processado do Ofício “S” acima referido, o Procurador do Estado de Rondônia solicitou à Presidência do Senado “informações a respeito de medidas que eventualmente tenham sido adotadas em razão dos eventos reportados no mencionado expediente de abril do ano em curso” – o referido Ofício S.



A matéria, ora sob exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), foi também distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De longa data, têm sido recorrentes as denúncias de exploração ilegal de madeira, especialmente na Amazônia. Essas ações predatórias têm demandado permanente atuação dos órgãos ambientais da União e dos Estados, frequentemente com apoio da Polícia Federal.

Há o reconhecimento de que, em um país com dimensões continentais, com órgãos ambientais submetidos a severas limitações em termos de recursos materiais e humanos, a fiscalização sobre práticas predatórias ao meio ambiente não alcança a eficácia necessária.

A continuidade dos crimes ambientais, porém, decorre não apenas das limitações supracitadas, mas, também, do fato de que a legislação brasileira possibilita postergar por tempo demasiado, mediante repetidos recursos na esfera judicial, a aplicação efetiva das penalidades.

A despeito desses fatos, é consensual a percepção de que o Ibama e os órgãos estaduais de meio ambiente, junto com instituições como a Polícia Federal e a Funai, têm feito esforço elogiável para coibir essas infrações. Nesse contexto, merecem destaque as operações deflagradas pelo Ibama na região amazônica, nas quais tem ocorrido sempre elevado número de autuações.

Todavia, não há como ignorar a gravidade das denúncias apresentadas pelo Sr. Ronaldo Furtado contra as instituições supracitadas, que demandam averiguação quanto a sua consistência.

O Senado Federal não tem meios, evidentemente, para promover essa averiguação, nem tal atividade específica insere-se no âmbito de suas atribuições constitucionais. Esta Casa, todavia, dispõe da capacidade para acionar as instituições da República para trazerem uma resposta à sociedade com respeito a essas denúncias. A Constituição Federal, em seu art. 49, inclui na competência exclusiva do Congresso Nacional “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. Além disso, o art. 50, § 2º, da Carta Magna determina que “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando



em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Assim, cabe à CMA tomar ciência do Ofício “S” nº 13, de 2008, da gravidade das denúncias nele contidas e, no cumprimento de seu papel de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, encaminhar pedidos de informações aos órgãos competentes da União.

Ressalte-se, contudo, que o processado relativo ao Ofício “S” ora analisado contém o Ofício PGR/GAB/Nº 1929, de 10 de novembro de 2008, enviado à então Senadora Fátima Cleide, indicada relatora da matéria perante a CMA, mediante o qual o Sr. Procurador-Geral da República encaminhava cópia do Ofício PGR/GAB nº 1.619, de 16 de setembro de 2008, acompanhado de sua manifestação nos autos MPF/PGR nº 1.00.000.004305/2008-09, bem como cópia da Ata da 338ª Reunião da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão referente ao Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004452/2008-71, fls. 73/74. Nesse ofício, o Procurador-Geral da República informa que a Câmara de Coordenação e Revisão concluiu pela “(...) absoluta regularidade da atuação do Procurador da República Reginaldo Trindade (...)” e que, por isso, não haveria qualquer outra providência a ser adotada.

III – VOTO

Com base no exposto, manifestamo-nos pela apresentação de Requerimentos de Informações por parte da Comissão, a serem encaminhados aos Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator